



RESOLUÇÃO Nº 134, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de Quilometragem para atendimento de despesas de Conselheiros, empregados e de colaboradores/convidados.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando que os Conselhos dos Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando a necessidade de se instituir normativo que regule a concessão de valores para resarcimento de quilometragem aos mandatários, funcionários e convidados, quando em atividades de interesse do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os procedimentos a serem adotados quando o Conselheiro, empregado, colaborador/convidado convocado pelo CFT se deslocar em veículo próprio ou de outrem a serviço do CFT, que receberá o valor correspondente a R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilometro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho.

Parágrafo 1º. A distância percorrida para fins de reembolso será calculada de acordo com o google maps, ida e volta a partir da residência até o local onde desempenhará suas atividades.



Parágrafo 2º. Serão ressarcidas as despesas de pedágios mediante apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo 3º. Não cabe ao CFT o pagamento de nenhum custo adicional além do valor estipulado no *caput* do art.1º e parágrafo 2º do referido artigo.

Parágrafo 4º. O pagamento será efetuado após a entrega do formulário de ressarcimento devidamente preenchido ao setor financeiro do CFT.

Art. 2º. Fica delegado aos CRT's a competência para fixarem os valores da quilometragem para seus Conselheiros, empregados e colaboradores/convidados.

Art. 3º. O reajuste anual do valor para pagamento de quilometragem será definido através de Deliberação Plenária do CFT na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT